

CONTRATO Nº 833/2024, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ECÓGRAFOS PORTÁTEIS PARA UTILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO CURSO DE MESTRADO INTEGRADO EM MEDICINA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADO À EMPRESA FARMACURAR UNIPESSEAL LDA., PELO MONTANTE GLOBAL DE €28.626,30 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS EUROS E TRINTA CÊNTIMOS), A QUE ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR.-----

----- Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810–193 Aveiro, compareceram, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501461108, o Administrador, Lic. Mário Luís Dias Forte Pelaio, nos termos do Despacho nº 7639/2022, DR 117, 2ª Série de 20/06, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atentos os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, em especial arts. 16.º, n.º 1, al. b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, als. d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e de outra Parte como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa **Farmacurar Unipessoal Lda.**, com sede na Rua José Estêvão, n.º 29, 2.º andar, 1150-200 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508321735, na qualidade de representante legal, o Ex.ª Senhora Maria Madalena Duarte dos Reis, pessoa cuja identidade e poder foi devidamente verificado por certidão que será apensa ao processo.-----

----- E por todos os Outorgantes foi aceite: -----

----- Que a Adjunta do Administrador, Carla Sofia Faria de Sousa, em regime de suplência por motivos de ausência devidamente justificada do Senhor Administrador, autorizou: -----

----- a) por despacho, datado de 19 de agosto de 2024, a abertura e realização do procedimento *Cp n.º 232 - AAC/DCM - 08/24 – tendo em vista a aquisição de 10 (dez) Ecógrafos portáteis para utilização no âmbito do curso de Mestrado Integrado em Medicina do Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro*;-----

----- b) por despacho de 02 de setembro de 2024, a adjudicação e a realização da despesa; -----

----- c) por despacho de 03 de setembro de 2024, aprovou a minuta do presente contrato. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 02 de setembro de 2024, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da **Farmacurar Unipessoal Lda.**, a aquisição de 10 (dez) Ecógrafos portáteis para utilização no âmbito do curso de Mestrado Integrado em Medicina do Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes Cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual.-----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 10 (dez) Ecógrafos portáteis para utilização no âmbito do curso de Mestrado Integrado em Medicina do Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro, nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.-----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do presente título contratual, na DCM- Departamento de Ciências Médicas da Universidade de Aveiro, edifício 30, com sede em Agra do Crasto, 3810-193 Aveiro Portugal, no prazo máximo de até 1 (um) mês, produzindo os seus efeitos a partir da data de publicação no portal BaseGov. -----

----- Parágrafo Único: Eventuais alterações no fornecimento dos bens, objeto do presente título contratual, darão lugar à correspondente modificação no contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato.-----



QUINTA: São encargos do Segundo Outorgante, todas despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do presente contrato para o local de entrega, e aceitação, bem como relativos à colocação e à boa, integral e regular operação dos mesmos, cumprindo ao Primeiro Outorgante assegurar que os diversos espaços, cumprem os requisitos necessários para o efeito, em especial à necessária boa, integral e regular operação dos bens, em conformidade com os termos e condições do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário.

-----Parágrafo Único: Os bens a fornecer deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as “Especificações Técnicas” anexas ao Caderno de Encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com o processo de concurso, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contato com o Primeiro Outorgante. -----

SÉTIMA: O Segundo Outorgante garantirá a assistência técnica aos equipamentos fornecidos, para isso dispondo de Técnicos devidamente especializados para o efeito. -----

----- Parágrafo Primeiro: Pelo presente termo do contrato, o Segundo Outorgante garantirá de acordo com o prazo nas peças procedimentais, contado a partir da data de aceitação definitiva dos bens, a manutenção, reparação, reconfiguração e conservação dos equipamentos, com ou sem substituição de peças, bens e componentes, sejam defeituosos, discrepantes, reparados ou substituídos sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante. -----

----- Parágrafo Segundo: O Segundo Outorgante compromete-se, através dos seus Técnicos, devidamente credenciados e especializados para o efeito, ou através dos seus Representantes, a prestar, durante a vigência do contrato, todo e qualquer esclarecimento direto de quaisquer dúvidas e a resolução de eventuais problemas que possam surgir no decorrer da atividade dos equipamentos fornecidos. -----

----- Parágrafo Terceiro: Em casos de anomalia detetados no objeto de fornecimento e se as mesmas resultarem de facto imputável ao Segundo Outorgante, este compromete-se a intervir e a repor o bom funcionamento dos bens, sem o direito ao pagamento de quaisquer honorários. -----

OITAVA: O Segundo Outorgante compromete-se, durante a vigência do contrato, a garantir a operacionalidade dos bens, a continuidade de fabrico, bem como assumir todos os gastos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, demonstração das especificações técnicas e ensaio de todos os bens fornecidos, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. ----

NONA: O Segundo Outorgante compromete-se a não alterar, até à data de conclusão do seu fornecimento, seja o que for da solução descrita no corpo da Cláusula Terceira, sem o acordo prévio do Primeiro Outorgante. -----

DÉCIMA: Na data da entrega, o Segundo Outorgante entregará, sem quaisquer encargos adicionais, toda a documentação pertinente em língua portuguesa ou outra, desde que o Primeiro Outorgante declare, por escrito, a sua concordância. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Único: O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o caderno de encargos. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----



----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

DÉCIMA QUARTA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designado o Ex.^{mo} Senhor [REDACTED] na qualidade de Gestor do Contrato e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, o Ex.^{mo} Senhor [REDACTED]

[REDACTED] para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo. -----

DÉCIMA QUINTA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o Segundo Outorgante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência do presente contrato, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

-----Parágrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----

-----Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicável. -----

-----Parágrafo Terceiro: O Segundo Outorgante obriga-se a demonstrar o cumprimento em toda a linha com RGD sempre que seja necessária a intervenção nos equipamentos objeto do presente contrato, bem com na substituição de unidades de armazenamento.-----

-----Parágrafo Quarto: O Segundo Outorgante, no caso de reparação e/ou destruição de equipamentos ou unidades de armazenamento, assegura que apenas será permitido o acesso aos dados contidos no referido armazenamento aos respetivos titulares representantes do Primeiro Outorgantes. -----

-----Parágrafo Quinto: O Segundo Outorgante compromete-se, no caso de substituição de uma unidade de armazenamento que posteriormente seja encaminhada para recondicionamento, a eliminar todos os dados nela contidos.

DÉCIMA SEXTA: O encargo do fornecimento dos equipamentos objeto deste título contratual será pelo montante de €28.626,30 (vinte e oito mil, seiscientos e vinte e seis euros e trinta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, até ao montante global de €35.210,35 (trinta e cinco mil, duzentos e dez euros e trinta e cinco cêntimos).-----

----- Parágrafo Primeiro: Para efeitos de pagamento, as quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, pelo Segundo Outorgante, e a receção e validação das respetivas faturas, discriminadas nos termos a indicar pelo Primeiro Outorgante para o efeito, de acordo com o previsto e definido neste caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu anexo A e na proposta adjudicada, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

----- Parágrafo Segundo: Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo



Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação. -----

----- Parágrafo Terceiro: Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no parágrafo primeiro, as faturas serão pagas através de transferência bancária. -----

DÉCIMA SÉTIMA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita por verba da 2.36.200.1.3 - MEDICINA, no corrente ano económico, refletida na classificação orçamental 8.9.07.01.10.02 - Outros - Equip. básico, suportado até ao valor máximo de €35.210,35 (trinta e cinco mil, duzentos e dez euros e trinta e cinco cêntimos), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação dos compromissos com o número sequencial ____/2024, a qual faz parte integrante do processo administrativo. -----

DÉCIMA OITAVA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante. -----

DÉCIMA NONA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

VIGÉSIMA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Não há lugar, por via da natureza do fornecimento, à renovação do presente contrato. -----

VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado. -----

VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a publicação do presente título contratual. -----

----- Os Outorgantes vão assinar o presente contrato, depois de o terem devidamente lido. -----

